



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 2.477, de 2021)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.477, de 2021, renumerando os demais:

“Art. 15 Fica revogado o inciso III, do art. 62, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

JUSTIFICAÇÃO

O teletrabalho, ou home office, já era uma forma de trabalho em constante crescimento no Brasil, tanto é assim que a sua primeira regulamentação na Consolidação das Leis do Trabalho ocorreu com a reforma trabalhista estabelecida pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que incluiu o Capítulo II-A (Do Teletrabalho) no Título II do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O controle de jornada por teletrabalho é assunto que merece amplo debate, mas deve-se colocar como pressuposto o fato de muitos empregados estarem trabalhando além do horário previsto no contrato de trabalho, de forma que o art. 62, III, da CLT, incluído pela Reforma Trabalhista, deve ser suprimido para evitar abusos por parte do empregador. Além disso, horas extras trabalhadas devem ser remuneradas, assim como ocorre no trabalho presencial.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21664.65491-87